



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03/2022**

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS  
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,  
EM 26/09/2022

*M. Barbosa*  
Presidente da Câmara

**ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE MONITOR ASSISTENCIAL, DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura cargo de **Monitor Assistencial**, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Curral Velho, contido na Lei Municipal nº 282/2006, art. 1º, III, para **MONITOR SOCIAL**, com deveres, atribuições, requisitos para o cargo conforme segue:

**CARGO: MONITOR SOCIAL.**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: R\$ 1.756,00**

**SÍNTESE DOS DEVERES:**

Programar, desenvolver, executar e participar de atividades, socioeducativas de recreação, lazer, artistas e culturais voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade, visando a proteção integral e a inclusão social dos usuários das políticas sociais do Município.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE TRABALHO:**

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos a proteção aos indivíduos e familiar em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação, social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações;

Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades Individuais e criativas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersectoriais nos territó-

rios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento individual e, ou, familiar-, apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas: participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condições; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e práticas de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários e nos cursos por meio de registros periódicos, apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; executar outras atividades afins.

**GERAL:** Horário de quarenta horas semanais.

**ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento público, e trabalho domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

**IDADE:** Mínima de 18 anos.

**INSTRUÇÃO:** Ensino Médio completo

**OUTROS:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral Velho, 21 de setembro de 2021.

  
Tácio Samuel Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS  
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,  
EM 26/09/2022

  
Presidente da Câmara